



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 25662

**RECURSO ELEITORAL (RE) N. 15023-91.2010.6.24.0055 - CLASSE 30 - 55ª
ZONA ELEITORAL - POMERODE**

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Recorrente: Nicole Weigmann

- RECURSO - MESÁRIO FALTOSO - PEÇA
RECURSAL NÃO SUBSCRITA POR ADVOGADO -
MATÉRIA ADMINISTRATIVA - POSSIBILIDADE -
APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO -
AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS EM
CONTRÁRIO - JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL -
AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA APLICADA -
PROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e por maioria de votos – vencidos os Juízes Sérgio Torres Paladino, Cláudia Lambert de Faria e Leopoldo Augusto Brüggemann, com voto de desempate do Senhor Presidente – a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 14 de março de 2011.

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 15023-91.2010.6.24.0055 - CLASSE 30 - 55ª ZONA ELEITORAL - POMERODE

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto por Nicole Weigman contra decisão do Juízo da 55ª Zona Eleitoral – Pomerode (fls. 19-22) que, em virtude da sua ausência para funcionar como mesária no segundo turno das eleições de 2010, aplicou-lhe multa no valor de R\$ 351,40 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), com fundamento no disposto no art. 124 do Código Eleitoral.

A eleitora faltosa firma seu recurso (fl. 25) alegando, em síntese, que ao contrário do exposto na sentença, o atestado médico por ela apresentado especificou o motivo do repouso através do código da doença A-059 e que compareceu para votar no fim da tarde porque teve melhora de seu estado de saúde ao longo do dia. Ao final, requer absolvição.

Nesta instância, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 32-34).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO (Relator): Sr. Presidente, primeiramente, incumbe-me apreciar a preliminar de falta de representação por advogado constituído.

Com efeito, o recurso não foi firmado por profissional habilitado, mas subscrito pela própria mesária, entretanto, ainda que a regra geral impeça as partes de atuarem perante os tribunais sem estarem devidamente representadas, excepciona-se nesta Corte os recursos que tratam de matérias de natureza administrativa.

Assim decidiu esta Corte no Acórdão TRESA n. 24.558/2010: "A exemplo das hipóteses de transferência eleitoral e filiação partidária para as quais esta Casa já afastou a necessidade de representação em Juízo por profissional habilitado por versar sobre conduta tipicamente administrativa e não jurisdicional do Juiz Eleitoral (TRESA, Ac. n. 22.610, de 27.8.2008, Juiz Cláudio Barreto Dutra), também há de se emprestar flexibilidade à capacidade postulatória nos feitos que cuidam da nomeação de mesários, porquanto envolvem ato de idêntica natureza".

Afastada a preliminar suscitada, no mérito, sou pelo provimento do recurso.

In casu, a eleitora, devidamente convocada para trabalhar nas eleições de 2010, atendeu à convocação judicial no primeiro turno, mas deixou de cumprir seu dever legal no segundo turno.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 15023-91.2010.6.24.0055 - CLASSE 30 - 55ª ZONA ELEITORAL - POMERODE

Posteriormente, apresentou receituário médico datado de 31.10.2010 à Justiça Eleitoral (fl. 5), no qual o médico atesta que naquela data ela deveria permanecer em repouso por motivo de saúde. Ainda que não haja esclarecimento quanto ao motivo, há a anotação de um CID, que apesar de ilegível, a eleitora alega ser A-059.

É fato que a recorrente havia registrado em ata, no primeiro turno, solicitação de dispensa como mesária (fl. 6v), entretanto, não se pode afirmar que esse pedido anterior seja prova de que efetivamente quis se furtar de cumprir seu dever legal no segundo turno.

Além disso, ela compareceu para votar no dia das eleições, apesar do repouso prescrito pelo seu médico, mas argumentou em seu recurso que o fez porque teve melhora de seu estado de saúde no decorrer do dia, justificativa que, a meu ver, não se pode presumir inverídica.

Com efeito, entendo que não se pode chegar a um juízo de condenação com base na presunção de má fé da eleitora. Ademais, ainda que o atestado apresentado não tenha valor probatório pleno e indiscutível e o médico, instado a tanto, não tenha prestado os esclarecimentos solicitados pelo Juiz Eleitoral, inexistindo nos autos outros elementos de prova que o contrariem, não há como pôr em causa suas conclusões.

Assim, entendo deva ser considerada plausível a justificativa apresentada pela mesária faltosa, razão pela qual conheço do recurso por ela interposto e a ele dou provimento, para afastar a incidência da pena de multa aplicada pelo juiz eleitoral de primeiro grau.

É o voto.



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

**RECURSO ELEITORAL Nº 15023-91.2010.6.24.0055 - RECURSO ELEITORAL -
PROCESSO ADMINISTRATIVO - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - 55ª ZONA
ELEITORAL - POMERODE**

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

RECORRENTE(S): NICOLE WEIGMANN

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ NEWTON TRISOTTO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencidos os Juízes Sérgio Torres Paladino, Cláudia Lambert de Faria e Leopoldo Augusto Brüggemann, com voto de desempate do Sr. Presidente, a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator..
Presentes os Juízes Newton Trisotto, Sérgio Torres Paladino, Carlos Vicente da Rosa Góes, Oscar Juvêncio Borges Neto, Cláudia Lambert de Faria, Leopoldo Augusto Brüggemann e Ivorí Luis da Silva Scheffer.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 02.03.2011.

ACÓRDÃO N. 25662 ASSINADO NA SESSÃO DE 14.03.2011.